

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
TUTORS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

O COAF¹ caracteriza o crime de lavagem de dinheiro como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem **ilícita**. Atividades ilícitas, tais como, a corrupção, financiamento ao terrorismo, tráfico de drogas e demais práticas criminosas.

A lavagem de dinheiro é um crime grave e seu combate e prevenção é uma obrigação de cada colaborador da Tutors Consultoria de Valores Mobiliários LTDA.

O Diretor de *Compliance* é responsável pela supervisão dos procedimentos em relação à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e sua execução.

Caberá ao Diretor de *Compliance* conduzir as sessões de treinamentos com toda equipe, quando julgar necessário. A periodicidade mínima é de **um ano** para reciclagem. O Diretor *de Compliance* deverá conduzir a instituição:

I – Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;

II - Identificar as pessoas consideradas politicamente expostas;

III – Supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta;

¹ Conselho de Controle de Atividades Financeiras

IV – Dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

V – Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a instituição.

VI – Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas.

Processo de Identificação de Clientes

Conheça seu Cliente (*Know Your Client – KYC*)

Na definição da política de "Conheça Seu Cliente", é imprescindível observar meticulosamente o processo de identificação, registro e categorização dos clientes, com o propósito de compreender a origem e a composição de seus ativos e recursos financeiros. Neste contexto, a Gestora e seus colaboradores devem aderir às seguintes diretrizes:

(i) É imperativo identificar a verdadeira identidade de cada cliente, até mesmo atingindo a pessoa física caracterizada como beneficiária final, mediante um registro individualizado, sujeito a atualizações conforme sua avaliação de risco. Tal cadastro pode ser obtido do administrador de fundos de investimento, sendo a Tutors responsável pela condução de todos os procedimentos necessários para assegurar a integridade e veracidade das informações obtidas;

(ii) Deve-se adquirir conhecimento sobre as atividades exercidas pelo cliente, visando uma investigação mínima acerca da origem e destino dos recursos disponíveis do cliente. Isso tem por objetivo determinar, por meio das informações fornecidas pelo cliente, o tipo de transação a ser realizada em conformidade com seu perfil, possibilitando o desenvolvimento de um sistema de análise capaz de verificar se as transações solicitadas pelo cliente são compatíveis com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores estão em consonância com sua ocupação profissional, renda e situação patrimonial ou financeira;

(iii) É necessário realizar procedimentos de pesquisa reputacional dos clientes, incluindo a pesquisa em processos administrativos e judiciais, bem como em listas de sanções, ou demandando que os prestadores de serviços de distribuição e administração realizem tais verificações em conformidade com as obrigações legais e regulatórias;

(iv) Não se deve receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;

(v) É vedado receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos provêm de atividades criminosas;

(vi) Não se deve aceitar investimentos nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias para o cadastro e/ou sua atualização.

Pessoa Politicamente Exposta

A Tutors Consultoria de Valores Mobiliários LTDA observa criteriosamente os seguintes fatores de risco antes de aprovar a abertura de uma conta relacionada a PEPs (Pessoas Politicamente Expostas), investidores não residentes e investidores com grandes fortunas:

(i) Deve-se garantir a transparência da fonte e do país de origem dos fundos e ativos a serem geridos pela Gestora, a fim de assegurar que estes não derivem de recursos estatais ou de nações caracterizadas como paraísos fiscais;

(ii) É necessário avaliar se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está alinhada com o perfil financeiro global do indivíduo;

(iii) Deve-se examinar o cargo político atual ou anteriormente ocupado pelo PEP, bem como sua duração;

(iv) Deve-se realizar uma avaliação da transparência da complexidade da estrutura e da titularidade da conta, especialmente no caso de investidores não residentes e investidores com grandes fortunas.

Processo de Identificação de Contrapartes

Visando mitigar os efeitos adversos decorrentes da incapacidade de emissores de títulos públicos e/ou privados em cumprir com suas obrigações de pagamento de juros e principal de suas dívidas. É considerada a possibilidade de dificuldades na liquidação de operações intermediadas por corretoras e distribuidores de valores mobiliários, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores e/ou contrapartes, ou na sua percepção pelo mercado, podendo afetar negativamente a capacidade de pagamento, influenciando preço e liquidez, entre outros aspectos.

Embora não seja parte integrante da estratégia de investimento dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, os ativos de crédito são submetidos a análises e avaliações no momento da aquisição. Essas análises são realizadas considerando os objetivos específicos de retorno de cada ativo e a estratégia de alocação, garantindo que as decisões de investimento sejam sempre fundamentadas na busca pela melhor relação entre rentabilidade e risco de crédito.

Nas operações ativas realizadas por meios dos serviços prestados pela empresa, que não se enquadram nas situações acima, caberá ao Diretor de *Compliance* exigir além das informações cadastrais, procedimentos adicionais para cumprimentos das observâncias deste item.

ABORDAGEM BASEADA NO RISCO

A Tutors adota uma abordagem baseada no risco de lavagem de dinheiro, de modo a garantir que as medidas preventivas aplicadas sejam diretamente proporcionais aos riscos identificados. Nesse contexto, as Contrapartes são classificadas da seguinte maneira:

(i) Baixo Risco: São consideradas Contrapartes de baixo risco aquelas submetidas a procedimentos de verificação cuja conclusão da análise assegure sua idoneidade, não indicando risco material. A atualização das análises das Contrapartes de baixo risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 48 (quarenta e oito) meses.

(ii) Médio Risco: Esta categoria inclui as seguintes situações: a) Contrapartes e pessoas relacionadas (como acionistas, administradores, representantes, entre outras) domiciliadas/constituídas em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD); b) Contrapartes residentes em localidades de fronteira; c) Contrapartes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos e aquelas que, no momento da operação, indicarem procurador/representante. A atualização das análises das

Contrapartes de médio risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

(iii) Alto Risco: São classificadas como Contrapartes de alto risco as seguintes situações: a) Contrapartes que sejam Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) ou que possuam PEPs em sua composição acionária/administrativa/representativa; b) Ocorrência de algum desabono nas pesquisas; c) Movimentações atípicas conforme critérios de monitoramento definidos como aplicáveis. A atualização das análises das Contrapartes de alto risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

Comunicação

As situações listadas a seguir, configuram indícios de ocorrência de crime de lavagem de dinheiro conforme previsto na Lei nº 9.613 devendo ser analisada com especial atenção.

I - Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

II - Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

III - Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

IV - Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

V - Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros

VI - Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido(s);

VII – Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

VIII – Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

IX – Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

X – Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

XI – Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

XII – Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

XIII – Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

XIV – Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

XV – Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

XVI – Situações em que as diligências previstas no art. 3º-A (Pessoas Politicamente Expostas) não possam ser concluídas.

A Tutors deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

I – Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;

II – Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*"); e

III – pessoas politicamente expostas.

Se algum colaborador perceber ou suspeitar sobre atos relacionados a prática de lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, deverá reportar ao Diretor de *Compliance*. Após informado, o Diretor deverá instaurar investigações adicionais para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas conforme nos termos dos artigos 6º e 7º da ICVM 301.